



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 919, DE 2025

(Do Sr. Dr. Frederico)

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEE-I) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEE-I) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que, ao estabelecer a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEE-I), viola princípios e diretrizes de longa data estabelecidos para a educação inclusiva, em especial de pessoas com deficiência no Brasil.

Editada de modo cogente e sem o devido diálogo com a sociedade e especialistas em educação, o citado Decreto nº 12.686, de 2025 do Governo Federal ignora a contribuição e o papel essencial das instituições especializadas no tema, a exemplo das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), bem como compromete o direito das famílias e os responsáveis legais de escolherem a melhor abordagem pedagógica e educacional para seus filhos.

A PNEE-I, nos moldes sugeridos, ao focalizar excessivamente na inclusão no ensino regular, desconsidera que, para uma parcela significativa de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 28/10/2025 15:55:54.293 - Mesa

PDL n.919/2025

pessoas com deficiência, o modelo especializado é o que melhor atende suas necessidades complexas e com caráter mais individualizado, proporcionando suporte multidisciplinar (como fonoaudiologia e fisioterapia) que muitas escolas regulares não possuem. O Decreto, pois, confunde conceitos e traz desequilíbrio entre inclusão e especialização, crucial para garantir o pleno desenvolvimento de todos os alunos.

A celeuma surge quando o Decreto subverte a lógica da legislação anterior ao tornar o atendimento especializado uma exceção, restringindo seu papel para atuar de forma apenas "complementar" ao ensino regular.

Ao limitar a ação das instituições especializadas como as APAEs a um papel "excepcional" e de educação "complementar" ao ensino regular, o Decreto nº 12.686, de 2025 acarreta uma série de problemas jurídicos e operacionais que ameaçam a sobrevivência dessas instituições.

A mudança no modelo de financiamento e a insegurança jurídica afetam diretamente ameaça a autonomia e a legitimidade das escolas especializadas reconhecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394, de 1996) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), ao invés de fortalecer o sistema educacional em sua totalidade, que inclui o direito a ambas as abordagens. Não se olvide, ainda, da ameaça aos correlatos convênios, repasses e o funcionamento cotidiano, prejudicando o atendimento de muitos alunos.

Do ponto de vista de abordagem pedagógica, a medida pode obrigar o direcionamento de alunos com deficiência para escolas regulares, sem considerar as especificidades de cada indivíduo e as necessidades de atendimento mais complexas, que muitas vezes são mais bem atendidas em ambientes especializados.

Assim, eventual redução do número de alunos atendidos diretamente pelas instituições especializadas pode comprometer sua capacidade de manter a estrutura e atendimento por equipe multidisciplinar, que é um dos fundamentais diferenciais do serviço. A fragilização dessas instituições levaria à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

perda desse patrimônio de expertise, que é fundamental para o desenvolvimento de pessoas com deficiência mais complexa.

Por fim, verbera-se que a medida do Governo caracteriza excesso de seu poder regulamentar, uma vez que impõe uma nova política de maneira unilateral, sem a devida participação legislativa que uma mudança dessa magnitude requer. Conforme o art. 49, V, da Constituição Federal, o Congresso tem a prerrogativa de sustar atos que exorbitem das balizas legais, como é o caso em questão, que desconsidera o papel crucial das instituições especializadas na rede de ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para determinar a sustação do Decreto nº 12.686, de 2025, em prol da proteção da educação das pessoas com deficiência, da garantia da diversidade de abordagens educacionais e pedagógicas, e para estabelecer o diálogo democrático na formulação de políticas públicas tão sensíveis antes de sua implementação.

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

Apresentação: 28/10/2025 15:55:54.293 - Mesa

PDL n.919/2025



* C D 2 2 5 9 9 5 7 5 7 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO